



Projeto de Lei Municipal n° _____/2026

De 30 de abril de 2026.

(Autoria do Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG - e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 184, da Lei Federal 14.133, de 2021, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar novo convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG, CNPJ 23.735.151/0001-93, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Tenente Portela, n° 328, CEP: 78640 - 000, Canarana - MT, que tem como finalidade auxílio no custeio e manutenção financeira de insumos e manutenção do funcionamento, à Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil e para o Corpo de Bombeiros Militar estabelecidas no Município de Canarana-MT.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG (...), com a finalidade de auxiliar no custeio e manutenção das atividades das forças de segurança pública instaladas no Município.

§ 1º A cooperação financeira corresponderá ao valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, com a seguinte destinação:



- I - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a Polícia Militar;
- II - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a Polícia Judiciária Civil;
- III - R\$ 1.000,00 (mil reais) para o Corpo de Bombeiros Militar.

§ 2º Os recursos serão repassados ao CONSEG, que será responsável pela sua gestão e aplicação conforme Plano de Trabalho.

§ 3º O valor anual, em eventual prorrogação, poderá ser corrigido pelo IPCA.

Art. 2º - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante termo aditivo, sendo que o prazo máximo poderá ser de até 60 (sessenta) meses, considerando o prazo do primeiro termo e dos demais termos aditivos de prorrogações.

Art. 3º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, sendo que o Poder Executivo, desde já, fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 30 de abril de 2026.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO n° ____/____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA E CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT - CONSEG.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí n° 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Vilson Biguelini, brasileiro, casado, e do outro lado o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG, situado à Rua XXXXXXXX, doravante simplesmente denominado CONVENIADO, neste ato representado pelo seu/sua Presidente _____, brasileiro(a), (estado civil), (qualificação), portador (a) da Carteira de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob n° _____, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, RESOLVEM celebrar este Termo de CONVÊNIO, que se regerá em observância das disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Convênio foi autorizado pela Lei Municipal n. ____/2026, nos termos do art. 184, da Lei Federal 14.133, de 2021, estando, ainda, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a cooperação financeira no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao custeio e manutenção das atividades das forças de segurança pública no Município de Canarana-MT, com a seguinte distribuição:



I - Polícia Militar: R\$ 6.000,00;

II - Polícia Judiciária Civil: R\$ 6.000,00;

III - Corpo de Bombeiros Militar: R\$ 1.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município:

- a) fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;
- b) prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSEG:

São obrigações do Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;



- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;
- c) apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, após o pagamento de cada parcela relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que o Conselho utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do presente Termo de CONVÊNIO o(a) Secretário Municipal de Administração, por parte do(a) Município e _____, por parte do Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática _____ fonte de recursos da _____, elemento de despesa XXXXXXXX -.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta do Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG, Agência n° _____, Conta Corrente n° _____.



CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

I. Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Relação dos pagamentos efetuados;

IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

V. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO será celebrado por tempo determinado de até um ano, a partir de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Poderá ocorrer sucessivas prorrogações, desde que o prazo máximo seja de até 60 (sessenta) meses, considerando o prazo do primeiro termo e dos demais termos aditivos de prorrogações, isso desde que haja o interesse público e concordância entre partes, mediante a lavratura do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta)



dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 2026.

Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública do
Município de Canarana - MT - CONSEG

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF N°

CPF N°



Mensagem ao Legislativo

De 28 de abril de 2026

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG, entidade sem fins lucrativos que atua em apoio às forças de segurança pública locais.

A proposta visa viabilizar a cooperação financeira no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, sendo destinados R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à Polícia Militar, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à Polícia Judiciária Civil e R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Corpo de Bombeiros Militar, com a finalidade de atender despesas de pequeno vulto, indispensáveis ao funcionamento cotidiano dessas instituições no Município.

Os recursos serão utilizados, especialmente, para custeio de despesas operacionais de caráter imediato, tais como aquisição de materiais de consumo, manutenção básica, pequenos reparos, apoio logístico e demais necessidades emergenciais que não comportam demora nos trâmites administrativos convencionais, contribuindo diretamente para a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

Importa destacar que, embora a segurança pública seja competência primária do Estado, é legítima a atuação do Município de forma complementar, especialmente quando voltada ao suporte operacional e ao adequado funcionamento das instituições instaladas em seu



território, refletindo diretamente na preservação da ordem pública e na segurança dos municípios.

O CONSEG, nesse contexto, constitui importante instrumento de integração entre o Poder Público e a sociedade civil, permitindo maior agilidade na gestão dos recursos e no atendimento das demandas emergenciais das forças de segurança.

Ressalta-se, ainda, que o convênio será celebrado por prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a legislação vigente e mediante justificativa de interesse público.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e os benefícios diretos à segurança pública local, o Poder Executivo Municipal espera a aprovação do presente Projeto de Lei por essa Egrégia Casa Legislativa.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal